

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-
CODE/PR**

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 11/07/2022

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Emanuelle Aguiar de Araújo Ivonise Aglae Marques	APAE Matinhos	<input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente
Clecy Aparecida Grigoli Zardo Eliana Gomes Da Silva Kotsko	FEAPAES	<input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente
Patricia Veridiana Monteiro Rosania Boleta Mendonça	ADFV	<input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente
Juliana Paula Mendes	AMENA	<input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente
Ivã José de Pádua Noemi Nascimento Ansay	SETI	<input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente
Samanta Krevoruczka	SEJUF/ Área da Assistência Social – DAS	<input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente
Fernanda Goss Braga Larissa Rodrigues Camargo	SEDEST	<input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente
Aline Jarschel de Oliveira Débora de Farias Guelfi Waihrich	Secretaria de Estado da Saúde	<input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente
Mario Sergio		<input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivan Pádua

Relator: Clecy Zardo

Relatório:

2.1. Pedido de informações sobre os acontecimentos que estão sendo denunciados ao Ministério Público do Estado do Paraná que ocorrem neste momento na Associação dos Deficientes Visuais do Paraná, ADEVIPAR.

Histórico:

A ADEVIPAR a bastante tempo também se mostra preocupada com a educação das pessoas com deficiência visual, sendo assim, mantém um convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, ofertando programas da Área da Deficiência Visual como Ensino do Sistema Braille, Uso das Práticas do Soroban, Orientação e Mobilidade, Atividades da Vida Autônoma e Social e Informática Adaptada.

A associação exerce e exerceu um papel fundamental na formação dos indivíduos com deficiência visual. Mas infelizmente, as preocupações se voltam para outras situações que são maiores que a falta de recursos, de estrutura física, de equipamentos, se voltam senhores por atitudes de alguns dirigentes no campo moral e na ética da coisa pública, sim visto que a ADEVIPAR é filantrópica e detentora de vários convênios de cooperação técnica, financeira e outros. Iremos tentar aqui demonstrar as Vossas Senhorias como as coisas no campo moral, ético, financeiro, de saúde e no respeito a pessoa humana, são tratadas atualmente por alguns dirigentes da ADEVIPAR, que infelizmente acreditam que podem lidar desta forma com aquilo que foi lhes confiado por um mandato de três anos pelos associados cegos e de baixa visão.

Parecer da Comissão: Solicitar celeridade no processo ao Ministério Público e quais os encaminhamentos realizados. Solicitar à SEED quais os encaminhamentos realizados quanto à denúncia relatada. (anexar o documento na íntegra)

Parecer do COEDE: APROVADO COM ENCAMINHAMENTO DA REFERIDA DENUNCIA PARA A PROMOTORIA DO TERCEIRO SETOR E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.2. Falta de acessibilidade sistema SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar).

Histórico: Venho por meio deste, solicitar ao Conselho, que convoque um dos responsáveis pelo desenvolvimento do sistema SERE, para explicar o porquê deste sistema não estar adequado ainda os protocolos de acessibilidade, que tornam os mesmos compatíveis com programas de leitores de telas (Tecnologias assistivas, que permitem aos cegos fazerem uso das ferramentas nos computadores e na internet.) Tenho deficiência visual (Cegueira total). Não estou conseguindo realizar as tarefas

diárias da Secretaria do CMEI que trabalho, pois o sistema SERE, não está adequado as normas de acessibilidade. Já solicitei junto a Celepar que adéque, mas justificaram que precisam de orçamento para isso. Mas e a LBI O Art.34 da Lei Brasileira de Inclusão e seus incisos que tratam da obrigação das empresas públicas e privadas a tornarem acessíveis os ambientes de trabalho das pessoas com deficiências.É meu direito ter acesso pleno a este sistema, já que é nele que as Secretarias Municipais e do Estado realizam todas as atividades administrativas. Se não tem orçamento disponível, devem existir mecanismos de abertura de créditos para esses fins.

Parecer da Comissão: Convidar um representante para discutir a acessibilidade no desenvolvimento dos sistemas da Celepar, na reunião da Comissão de Garantia de Direitos e da Plenária do COEDE d mês de setembro

Parecer do COEDE: APROVADO , CONVIDAR REPRESENTANTES DA SEED

2.3. Incentivo ao paradesporto pcd por empresas privadas

Histórico: "O incentivo ao paradesporto pcd por empresas privadas" É sobre os atletas PCD, muitos recebem de projetos municipais , porém todo ano os atrasos e demoras nas liberações e aprovações desses projetos, criam vários transtornos financeiros . Uma Resolução Estadual que liberasse as empresas para esse tipo de contratação!

Parecer da Comissão: Comissão de garantia de Direitos entende que deverá ser solicitado maiores informações quanto a solicitação. **RETIDADA DE PAUTA.**

Parecer do COEDE: APROVADO. PEDIR AO SOLICITANTE MAIORES INFORMAÇÕES .

2.4. Ofício nº 615/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério da Cidadania referente a Regulamentação da idade para pessoa com deficiência, no que tange ao serviço de proteção especial (Retorno de pauta)

Histórico:

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COEDE/PR encaminhou ofício ao Ministério da Cidadania apresentando Proposta de Projeto de Lei, com objetivo de *“proporcionar à pessoa idosa com deficiência intelectual e/ou múltipla atividades terapêuticas e sociais que contribuam para o processo de envelhecimento saudável, através do desenvolvimento da autonomia,*

da sociabilidade, do fortalecimento de vínculos familiares, do convívio comunitário e da prevenção de situações de risco social”.

Considerando as atribuições do Departamento que realiza a gestão do Benefício de Prestação Continuada - BPC e orienta a regulamentação e oferta dos benefícios eventuais por Estados e Municípios.

Informa-se que, para fins operacionais do BPC, as pessoas com deficiência necessitam de avaliação biopsicossocial para acesso e manutenção do benefício, por força de lei e da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Portanto, independentemente de idade proposta para considerar a pessoa com deficiência como idosa a proposta não altera as medidas operacionais para acesso ou manutenção do BPC.

O Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) informa que a implementação da Lei em âmbito Federal para que as instituições que atuam oferecendo cuidados para pessoas com deficiência recebam recursos para atendimento especializado à pessoa idosa com deficiência intelectual e múltipla foga às competências da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Parecer da Comissão: Encaminhar Ofício nº 615/2022 na integra ao solicitante.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.5. Encaminhamento de ofício 005/2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cianorte- Solicitação de implantação de unidade de residência inclusiva. (Protocolo 18.828.622-4) – Retorno de Pauta

Histórico: Em sessão plenária realizada em 09 de abril de 2022, apreciou pauta referente ao ofício nº 005/2022 do Conselho municipal dos Direitos as Pessoas com Deficiência de Cianorte (Protocolo 18.828.622-4) que solicita informações apoio técnico e financeiro ao município na implantação de unidades de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas no município. Com o objetivo de atender a demanda apresentada este Colegiado apoio técnico dos Departamentos de Política de Assistência Social e Política para Pessoas com Deficiência da SEJUF para ampliar e aprofundar a discussão sobre residências inclusivas.

Por meio de Informação Técnica nº 145/2022 – DPSE/DAS- Informou referente a Tipificação dos Servicos (2014), o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com

Deficiência – Viver sem Limite que discorreu sobre a distribuição dos municípios para cofinanciamento e estabeleceu a instalação de 200 Residências Inclusivas. A Lei Orgânica de Assistência Social, o Estado do Paraná, em conjunto com o Governo Federal, cofinancia Residências Inclusivas na modalidade Municipal e Regionalizada. Os repasses do Governo Estadual são provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e são regulamentados por meio de deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/ PR).

Por fim, reafirma o compromisso desta Secretaria na busca pela consolidação da Política de Assistência Social em benefício e proteção das pessoas com deficiência no nosso Estado, conforme suas pactuações, reforçamos que o município de Cianorte participe nos espaços deliberativos para contribuir no debate e avançarmos na estruturação dos serviços.

O DPCD/SEJUF também informou que enquanto Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência da SEJUF, compreende a importância das demandas inerentes às pessoas com deficiências serem discutidas em âmbitos das políticas públicas, sendo assim, compreende-se a viabilidade de apoio técnico. Na ocasião da solicitação de recursos financeiros, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, ainda não possui fundo específico, inviabilizando a destinação de recursos que possam atender a demanda apresentada.

Inteiramos ainda, que a Residência Inclusiva, segue a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2014) que versa sobre cofinanciamento e atendimentos prestados.

Parecer da Comissão: Encaminhar Protocolo 18.828.622-4 na integra ao solicitante.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.6.Edital Nº 30/2022 –GS/SEED. (Retorno de pauta)

Histórico: Solicitação observação do Edital Nº 30/2022 – GS/SEED nos itens que violariam os direitos PCD. Teve como encaminhamento do COEDE Oficiar a SEED, solicitando esclarecimentos em relação aos itens do Edital Nº 30/2022 – GS/SEED e sugerir sua supressão, encaminhamento para o ministério público, promotoria de Curitiba. Solicitar reunião com representantes da SEED, MP e DPCD e verificar a possibilidade da legitimidade do COEDE solicitar a supressão/retificação do edital.

Explanação das reuniões realizadas pela Conselheira Emanuelle, Enio e Ivan. (Atas das Reuniões em Anexo)

Parecer da Comissão: Oficiar a SEED e a Procuradoria Geral de Estado que seja criada uma comissão permanente de acompanhamento dos editais concursos públicos e PSS como estabelecido no decreto 3.298/199.

Parecer do COEDE: APROVADO. ENCAMINHAR AS ATAS PARA OS CONSELHEIROS

2.7. INCLUSÃO DE PAUTA: Ofício 087/2022 Federação das APAEs do Estado do Paraná.

Histórico: A Federação das APAEs do Estado do Paraná, solicita o apoio desse conselho na garantia de direitos das pessoas com deficiência no que tange a acessibilidade. A Lei Brasileira de Inclusão – LBI (13.146/15), define no art.113 a responsabilidade da União, estados e municípios na construção e manutenção de bens públicos, entre eles as calçadas que, de acordo com a lei federal 9.503, Código de Trânsito Brasileiro, faz parte da via. Muitas vezes são executados esses serviços mas não é observada a acessibilidade, se faz o asfalto, mas não se preocupa com as calçadas, permanecendo para os pedestres os problemas e obstáculos. A exemplo da obra que levou 06 anos para ser concluída na APAE Curitiba – sede de Santa Felicidade, depois de toda a espera, foi realizada a obra da pavimentação do asfalto, adequação do ponto do ônibus, mas não foram feitas as calçadas acessíveis, embaixo do viaduto o acesso está totalmente danificado e termina com obstrução que nem cadeirante nem pedestre podem concluir o trajeto com segurança.

Para que a demanda seja atendida o Estado e Municípios devem se preocupar com as rotas acessíveis, que por sua definição é trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecte os ambientes internos e externos, que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, prioritariamente as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Em se falando de rota acessível externa a mesma deve incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas e travessia, corredores, escadas e rampas. O Ministério Público já se manifestou sobre o tema em ofício 99/2017 BTM, em que se manifestou que as calçadas e acessibilidade ante a legislação vigente cabe aos municípios implementarem rotas acessíveis. Diante do exposto, pedimos que esse estimado Conselho leve essa pauta para debate e que busque mecanismos para que a acessibilidade de pessoas com deficiência possa ser garantida. Sendo o que se cumpri informar, agradecemos antecipadamente.

Parecer da Comissão: Encaminhar Ofício 087/2022 ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Curitiba, solicitando encaminhamentos

cabíveis. Convidar Dr Ricardo Mesquita para expor a situação da APAE de Curitiba e rotas acessíveis na reunião plenária do COEDE no mês de agosto.

Parecer do COEDE: APROVADA.